



Em resposta ao recurso interposto em relação à publicação do Resultado Preliminar da Classificação, apresentamos o parecer da Comissão de Seleção, constituída conforme o Item do EDITAL Nº 013/2026/DRE/JNA/MT:

## **DOS RECURSOS**

**1º) Do Recurso, Permanência da Classificação:** " Da solicitação para permanência, a comissão julgou **improcedente**, visto que o que vai garantir a classificação, segundo item 5.2 Subitem I: é maior deslocamento, a candidata em questão exige no recurso a permanência na lista final dos classificados desconsiderando a hipótese de outros apresentarem comprovação de maior distância percorrida. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**2º) Do Recurso, Esclarecimento da classificação:** Da solicitação de reavaliação de classificação, considerando primeiro critério de desempate e classificação segundo Item 5.2 Subitem I: A comissão julgou procedente após reavaliação das declarações das unidades escolares (ANEXO V) foi observado e corrigido lista de classificação. **A comissão julgou procedente, DEFERIDO.**

**3º) Do Recurso, Revisão da Classificação:** Da solicitação de reavaliação de classificação, considerando primeiro critério de desempate e classificação segundo Item 5.2 Subitem I: A comissão julgou improcedente após reavaliação das declarações das unidades escolares (ANEXO V) os candidatos em questão, realizam deslocamentos menores em relação ao último classificado, os candidatos permanecerão em Cadastro de Reserva. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**4º) Do Recurso, Revisão da Inscrição:** Da solicitação de reavaliação de Inscrição e análise de documentos, o candidato atende os critérios do Item 2 Subitem 2.1 assegurando o direito de pleitear o benefício. A comissão julgou procedente após reavaliação dos documentos enviados. **A comissão julgou procedente, DEFERIDO.**

**5º) Do Recurso, Revisão da Inscrição e inclusão da lista de classificação:** Da solicitação de reavaliação de Inscrição e análise de documentos, a candidata atende os critérios do Item 2 Subitem 2.1 assegurando o direito de pleitear o benefício. A comissão julgou procedente após reavaliação das inscrições e documentos enviados. **A comissão julgou procedente, DEFERIDO.**

**6º) Do Recurso, Revisão de inscrição indeferida:** Da solicitação de reavaliação de indeferimento, considerando a obrigatoriedade dos documentos descritos no Item 7.3 Subitem I, II e III e respeitando os critérios do Item 10 Subitem 10.3 não podendo reconsiderar documentos enviados através do recurso. A comissão julgou improcedente, respeitando e garantindo isonomia dos candidatos inscritos no certame. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**7º) Do Recurso, Revisão de inscrição indeferida:** Da solicitação de reavaliação de indeferimento, considerando as informações contidas no edital, ANEXO I Cronograma, as inscrições poderiam ser realizadas no período de 01/04/2026 até 05/04/2026, o formulário de inscrição registrou o recebimento do arquivo no dia 06/04/2026 às 08:28, sendo assim a candidata foi indeferida por tempestividade. A comissão julgou improcedente, respeitando e garantindo isonomia dos candidatos inscritos no certame. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**8º) Do Recurso, Revisão da Classificação:** Da solicitação de reavaliação de classificação, considerando primeiro critério de desempate e classificação segundo Item 5.2 Subitem I: A comissão julgou improcedente após reavaliação das declarações das unidades escolares (ANEXO V) a candidata em questão realizada deslocamento menor em relação ao último classificado, a candidata permanecerá em Cadastro de Reserva. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**9º) Do Recurso, Reavaliação dos Critérios do certame:** Da solicitação de reavaliação de classificação, considerando os tópicos que compõem o edital, o candidato em questão solicita outras formas de avaliação que não compõem os critérios estabelecidos no edital, realizando comparação entre deslocamentos e desgastes mecânicos do meio de transporte (Veículo). A comissão analisou e julgou improcedente visto que não existem prerrogativas que possam fundamentar uma nova forma de avaliação que não estão descritas no referido edital. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**10º) Do Recurso, Revisão de inscrição indeferida:** Da solicitação de

reavaliação de indeferimento, considerando as informações contidas no edital, e após solicitação de declaração devidamente assinada pela unidade escolar de acordo com o Item 7.2 e Subitem III, a candidata **reside** na comunidade, sendo assim a candidata foi indeferida por não atender ao Item mencionado. A comissão julgou improcedente, respeitando e garantindo isonomia dos candidatos inscritos no certame. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**11º) Do Recurso, Revisão da Classificação:** Da solicitação de reavaliação de classificação, considerando primeiro critério de desempate e classificação segundo Item 5.2 Subitem I: A comissão julgou improcedente após reavaliação das declarações das unidades escolares (ANEXO V) a candidata em questão realizada deslocamento declarado. **A comissão julgou improcedente, INDEFERIDO.**

**12º) Do Recurso, Revisão da Classificação:** Da solicitação de reavaliação de classificação, considerando critérios de desempate e classificação segundo Item 5 A comissão julgou procedente após reavaliação das declarações das unidades escolares (ANEXO V) os candidatos em questão realizam deslocamentos utilizando **DOIS** meios de transporte, Terrestre e Fluvial, contemplando os Itens I, III, IV e VI. **A comissão julgou procedente, DEFERIDO.**